

39 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original e mim apresentado do que dou fé.
SELOS
RECOLHIDOS
POR VERBAS
27 OUT. 2016
VALDO SOBRINHO
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILHOS DE BAURU – CONSOLIDADO EM 10/10/2014

Leis 10.406/2002, Lei 9615/1998 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO FILHOS DE BAURU (AAFIB), neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO ou AAFIB, fundada em 17 de Janeiro de 2007, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 26-05, Jardim Ferraz, CEP 17056-050, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, e que possui as seguintes finalidades: promover o desporto, a educação, a cultura, o lazer, o voluntariado, incentivar o compromisso, a assistência e a responsabilidade social nas pessoas e empresas, realizar e incentivar parcerias público-público, público-privadas e privadas-privadas, investir em estudos e pesquisas, no desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, com duração indeterminada, incentivar o cuidado com o meio ambiente. A ASSOCIAÇÃO possui personalidade jurídica e patrimônios próprios, autonomia administrativa à sua organização e funcionamento e se rege pelas normas vigentes no País, especialmente a Constituição Federal e as leis 10.406/2002 e 11.127/2005, adotando as regras desportivas fixadas pelas entidades de administração Internacional, nacional e estadual, não participando de manifestação de cunho político ou partidário, não fazendo discriminação quanto a classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Difundir entre os associados a prática de esportes não profissionais, bem como práticas culturais, de lazer, assistenciais e educacionais;
- II. Proporcionar aos associados, reuniões e participação em concursos ou torneios esportivos, educacionais, sociais e culturais;
- III. Manter escolas de iniciação e formação em modalidades desportivas olímpicas ou não, bem como para o aprendizado da educação formal ou não e de instrumentos musicais, teatro, dança, pintura entre outras;
- IV. Filiar-se ou inscrever-se junto aos órgãos competentes, governamentais ou não pela organização dos concursos ou torneios a que se refere este artigo;
- V. Promover, gratuitamente, assistência social beneficente, mediante a prestação de benefícios e serviços à extratos sociais que dela necessitem, nos termos do art. 203 da Constituição Federativa do Brasil;
- VI. Atender, quando for o caso, pelo SUS – sistema único de saúde só ou através das parcerias realizadas com órgãos governamentais e entidades privadas, nos termos da lei no. 9394, de 20/12/1996, decreto no. 3048, de 06/05/1999 e Resolução 183, de 20/07/1999 do Conselho Nacional de Assistência Social;
- VII. As cores oficiais da associação e do uniforme de seus atletas e/ou componentes serão branco, azul e alaranjado, tendo no peito, lado esquerdo, o escudo da associação.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral, sendo que também disporá de todos as formas quantas forem necessárias dentro da lei para obtenção de recursos para a manutenção de suas atividades, incluindo receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, realizadas por terceiros, pelos responsáveis, sócios, contribuintes ou próprios beneficiários dos serviços, desde que não vinculado o atendimento à doação, nos termos da Resolução no. 116, de 19/05/1999, do CNAS.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - A Associação deve garantir a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e sobre prestação de contas do exercício anterior precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente da Diretoria Executiva, Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados fundadores e contribuintes, mediante exposição de motivos e edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: data e local, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - A Presidência dos trabalhos nas Assembleias caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que em sua falta ou impedimento será presidida por seu substituto legal e, na falta deste, a própria Assembléia elegerá um associado para presidi-la;

Parágrafo Terceiro - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto - As decisões nas assembleias serão tomadas por maioria de votos, que serão públicos, ou secretos, se requerido, nas deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, os que constarem da ata de fundação e serão relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas, atletas ou não, ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Militantes:** os atletas que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados, defendendo as cores da associação em competições e enquanto perdurar esta situação;
- V. **Associados Dependentes:** o associado menor de 16 anos cujo responsável legal seja associado em qualquer outra categoria, desde que preencha o formulário em separado requerendo a associação do menor do qual ficará responsável.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Excetuando-se o Associado Dependente, que depende também da autorização do responsável legal, poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome e defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Participar das competições desportivas, culturais, de lazer, voluntárias e/ou de responsabilidade social as quais inscreveu-se espontaneamente, desde que tenha condições físicas, culturais e intelectuais para tanto, comprometendo-se a realizar exames médicos periódicos que atestem a condição física e/ou psicológica quando for o caso, confirmando-a mediante declaração expressa entregue ao técnico/instrutor/professor/monitor da atividade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado em qualquer caso previsto neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Solicitar afastamento do quadro associativo por tempo determinado;



- IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo primeiro – O direito previsto no inciso I é garantido apenas aos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes, sendo a representatividade dos atletas garantida através dos votos dos Atletas Associados Contribuintes.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos Administrativos da Associação:

X



- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver e oferecer cursos, torneios, concursos e eventos esportivos, educacionais, sociais, culturais, cívicos, de lazer, de responsabilidade social entre outros;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos ou diretorias patrimoniais, culturais, sociais, esportivos, de saúde, de lazer e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Solicitar verbas e patrocínios governamentais ou não, promover negócios e ações de arrecadação e receita para a Associação e prestar contas da utilização das mesmas;
- IX. Organizar todas as atividades não esportivas da Associação enquanto não for criada diretoria para tal.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;



IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I. Promover campeonatos internos e/ou propor a participação em competições e Ligas municipais, regionais, estaduais e nacionais, sempre dando aos associados contribuintes e militantes a oportunidade de voz e voto na aprovação dos regulamentos das competições eventualmente organizadas pela Associação, bem como apresentando os regulamentos prévios das competições a serem disputadas pelas equipes da Associação, mesmo sem serem organizados por ela, e solicitando sugestões que serão levadas aos órgãos esportivos organizadores das competições;
- II. Divulgar a associação perante as entidades desportivas superiores, com autorização do Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva, proposta para admissão de associados militantes;
- IV. Zelar pelo desenvolvimento esportivo da associação;

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão independente, autônomo e não subordinado possui regimento próprio, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI. Criar e aprovar o seu próprio regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.



Parágrafo primeiro – Fica garantida a alternância no exercício dos cargos de direção, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo segundo – Fica expressamente vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente da Associação;

ARTIGO 21 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:



- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, prestação de serviços;
- IV. Receitas advindas de órgãos públicos ou privados, fundações etc., sempre de acordo com a lei.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, beneméritos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins econômicos e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, a critério da assembléia.

ARTIGO 29 - DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal corresponderá ao do ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 32 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária. Para tanto, fica estabelecido que essa Associação publicará em seu site e em veículos de comunicação que a legislação exija:

XIV



I - as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II - relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados semestralmente;

III - seus balanços financeiros;

IV - Fica criada a ouvidoria da AAFIB, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão da instituição. Todas as solicitações deverão ser enviadas através do site da instituição;

a) - Fica nomeado ouvidor o primeiro secretário da Associação.

Bauru, 10 de outubro de 2014.

Presidente

Advogada

Nome: Roberta Duarte Spindola Ranieri

OAB nº.: 136.956

José Augusto Vieira Ranieri,

José Ranieri Neto,

Celso Tadashi Nakamura,

Alfredo de Lima,

Hélio de Andrade,

Antonio Ferreira Marques

Marcio Nacamoto,

Claudemir Texeira da Luz,

Francisco Aparecido Barros,

Mauricio Francisco do Nascimento Júnior

Odacyr Donida Junior,

Adair Antonio da Silva,

Marcio Luiz Augusto,

Luis Francisco Faustini,

Nivaldo Aparecido da Silva,

Luiz Eduardo Dias,



